

**REQUERIMENTO Nº , DE 2016**  
**(Da Sra. Flavia Moraes)**

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.855, de 2016, à Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e a de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC para que possam manifestarem-se quanto ao mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais fundamentados no art. 53, I, e art. 139, II, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.855, de 2016, de autoria do nobre Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT), que “Altera o art. 24 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para fins de alterar o valor dos honorários a serem pagos ao administrador judicial”, a fim de que também a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e a Constituição e Justiça e de Cidadania -CCJC, possam manifestarem-se quanto ao mérito da matéria nos termos da justificação abaixo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4.855/16 de 2016 que altera o art. 24 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, objetiva **alterar o valor dos honorários a serem pagos ao administrador judicial**. O Regimento Interno da Câmara dos

Deputados, no seu do Art. 32, Inciso XVIII, coloca que compete à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, nos termos das alíneas “a”, “e”, “l”, “g” e “m”, se manifestar quanto a matérias que versem sobre: trabalho urbano e rural; política salarial; relações entre o capital e o trabalho; dissídios individual e coletivo; e regulamentação do exercício das profissões. Sendo assim, é imperioso que este órgão técnico se manifeste sobre o assunto.

Ressalta-se ainda que a alteração da referida lei tem impacto direto de mérito no Direito Civil, Penal, Trabalhista, Processual e Notarial interferindo diretamente nas funções essenciais da Justiça. Diz o Regimento Interno que é da competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, conforme o Inciso IV, alíneas “e” e “e” do mesmo artigo, se manifestar sobre: assuntos atinentes às funções essenciais da Justiça e matérias relativas a direito civil, penal, processual, notarial. Portanto este órgão técnico também deve se manifestar sobre o mérito do assunto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputada **FLAVIA MORAIS**  
PDT/GO